



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 5, DE 2022, À
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENDA MODIFICATIVA

(ao PLV nº 5, de 2022, proveniente da MPV nº1.089, de 2021)

SF/22759.17544-20

Dê-se ao art. 13 do PLV nº 5, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 13. Os serviços aéreos são atividades econômicas de interesse público e devem ser considerados serviços aéreos públicos para fins de aplicação do direito internacional.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às legislações tributária e aduaneira, **trabalhista e de relações de consumo e de garantia dos direitos de usuários de serviços públicos.**”

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 13 inserido no PLV pela Câmara dos Deputados tenta mitigar os efeitos da inconstitucional revogação dos artigos do CBA que definem os serviços aéreos regulares como serviços públicos, sujeitos ao art. 175 da Constituição.ac A ressalva feita pelo art. 13, porém, é insuficiente, pois considera os serviços aéreos como serviço público apenas para fins de aplicação do direito internacional, e da legislação tributária e aduaneira.

Deixa de considerar, portanto, os aspectos essenciais, que são as relações de consumo e a garantia dos direitos de usuários de serviços públicos, notadamente o disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei de Concessões, e, ainda, as relações trabalhistas, que dependem dessa conceituação.

Dessa forma a presente emenda visa atenuar essa lacuna e reduzir o dano à ordem jurídica acarretado pelas alterações aprovadas pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM